



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei nº 8.145, de 29 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre adiantamento especial para custeio de auxílio financeiro para pessoa física no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a concessão de adiantamento especial, no âmbito do Fundo Municipal de saúde, para custear despesas de “caixa pequeno” com auxílio financeiro para pessoa física.

Art. 2º - O adiantamento especial prestará para atendimento, na forma de custeio em espécie ou de reembolso, de despesas de pacientes e usuário do Fundo Municipal de Saúde, com:

- I – exames de natureza simples e de pequeno valor;
- II – gastos com transporte e passagens para tratamento ou atendimento do paciente/usuário, inclusive fora dos limites territoriais do Município;
- III – auxílio com alimentação e com hospedagem de paciente/usuário em itinerância fora dos limites territoriais do Município;
- IV – outras despesas afins, de montante pequeno, para atendimento de pacientes/usuários.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de saúde designará servidor para recebimento do referido adiantamento especial, em valor e periodicidade definida em regulamento, a fim de atender as despesas mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único – O servidor designado deverá prestar contas dos valores recebidos, na forma de instrução normativa expedida pela Auditoria-Geral da Secretaria de Controle e Orçamento do Município de Campos dos Goytacazes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Gabinete da Prefeita

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as atribuições e responsabilidades decorrentes da gestão e recebimento do adiantamento especial disciplinado na presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, tendo como fonte de custeio a compensação consistente nos royalties do petróleo, conforme previsto no PT 2.10.122.0057.4295 – 3.3.90.48 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física).

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de dezembro de 2009.

Rosinha Garotinho

- Prefeita -